

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E  
ACESSIBILIDADE CULTURAL.**

**Processo nº 19943/2025**

**Projeto de Lei nº 286/2025**

**Autoria:** Vereadora Ana Paula Rocha

**Ementa:** ALTERA A LEI Nº. 9.278/2018, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DE  
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA PARA  
INSTITUIR O MÊS JULHO DAS PRETAS.

**RELATÓRIO:**

Submete-se à apreciação deste Vereador o Projeto de Lei que visa alterar a lei, que institui o calendário de eventos e datas comemorativas do município de vitória para Instituir o mês Julho das Pretas.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de Projeto de Lei que **altera a Lei Municipal nº 9.278/2018**, a qual institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o **Mês “Julho das Pretas”** entre as celebrações oficiais.

A proposição tem como fundamento a consolidação de uma agenda já reconhecida nacionalmente, dedicada à valorização, ao fortalecimento e à visibilidade das mulheres negras no Brasil, com ações voltadas à promoção da igualdade racial, de gênero e ao enfrentamento das desigualdades. O “Julho das Pretas” é marcado por atividades que enaltecem a trajetória, a resistência, a contribuição política, social, econômica e cultural das mulheres negras, especialmente no contexto das lutas antirracistas e feministas.

A escolha do mês se vincula ao **Dia Internacional da Mulher Negra, Latina e Caribenha**, celebrado em **25 de julho** e reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 1992. No Brasil, a data coincide com o **Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra** (Lei Federal nº 12.987/2014), importante símbolo de resistência, liderança comunitária e representatividade histórica.

A justificativa apresentada pela proposição destaca dados relevantes sobre desigualdades enfrentadas pelas mulheres negras, reforçando a pertinência de

políticas públicas que visibilizem tais realidades e promovam ações afirmativas. A institucionalização do “Julho das Pretas” em Vitória fortalece iniciativas já existentes no município, como a **Marcha das Mulheres Negras**, além de ampliar o compromisso da gestão pública com políticas voltadas ao bem-viver, aos direitos fundamentais e à reparação histórica.

Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra **amparo na competência legislativa municipal**, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui ações educativas, afirmativas e de valorização cultural que promovam a inclusão social e a igualdade racial.

Assim, considerando:

- a relevância social e histórica da agenda “Julho das Pretas”;
- a consonância da proposta com princípios constitucionais de igualdade e promoção dos direitos humanos;
- a competência legislativa municipal para instituir datas comemorativas e ações afirmativas;
- e a adequação técnica e jurídica da matéria;

#### **CONCLUSÃO:**

**MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei, por entender que ele contribui para o fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial e de gênero no Município de Vitória, além de reconhecer o protagonismo das mulheres negras e suas contribuições para a construção da cidade.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de novembro de 2025.

**CAMILLO NEVES**

Vereador - PP